



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.922/90**

Acrescenta um único parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 2.105/80, que dispõe sobre a criação do núcleo Industrial I de Presidente Prudente.

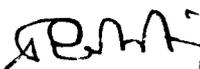
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ao artigo 4º da Lei nº 2.105/80 de 09 de julho de 1980, que dispõe sobre a criação do Núcleo Industrial I de Presidente Prudente, acrescente-se o seguinte parágrafo:

" PARÁGRAFO ÚNICO - Além das providências fixadas neste artigo, dever-se-á elaborar um plano para a instalação, em locais adequados, de posto de abastecimento de veículos, agência bancária, restaurantes, lanchonetes e outras atividades prestadoras de serviços que sirvam de apoio às indústrias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de março de 1990.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/03/90  
Jornal: O Imparcial  
SECAD/DSG.